



TC 014.919/2010-9

Tipo: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional (vinculador);
Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes; Secretaria de Estado de Obras do
Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de atos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução das obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na BR-493/RJ, no segmento compreendido entre o entroncamento com a BR-040 e o Porto de Sepetiba, no estado do Rio de Janeiro.

2. Por meio do Acórdão 1775/2022 – Plenário (peça 650), o Tribunal conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro ao Acórdão 1241/2022-TCU - Plenário, o qual conheceu e negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos embargantes em face do Acórdão 875/2020-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro Benjamin Zymler.

3. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
1775/2022	Plenário	3/8/2022	30/2022	650

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	
Grafia do nome do interessado	X			
Número do CPF/CNPJ do interessado	X			
Grafia do valor dos débitos			X	
Grafia das datas dos débitos			X	
Registro de incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional			X	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Autorização expressa para a cobrança judicial do débito			X	
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)			X	
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)	X			
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material	Nome de um dos recorrentes não constou do item 3.3 e espécie recursal errada no item 9.			

4. Empreendida a revisão do Acórdão 1775/2022 – Plenário, confirmou-se a ocorrência de **erro material no item 3.3, com a omissão do nome de um dos recorrentes**, Sr. Hudson Braga (498.912.607-63), que opôs embargos à peça 646. Também se verificou que, no **item 9, o tipo de recurso apreciado constou como pedido de reexame quando o correto seria embargos de declaração**.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton de Alencar Rodrigues, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover a revisão e o apostilamento do Acórdão 1775/2022 - Plenário, Sessão de 3/8/2022, Ata 30/2022, consignando a seguinte proposta de alteração:

Item 3.3 do Acórdão 1775/2022- Plenário:

Onde se lê: “Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).”

Leia-se: “Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53); **Hudson Braga (498.912.607-63)**.”

Item 9 do Acórdão 1775/2022- Plenário:

Onde se lê: (...) “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **pedidos de reexame interpostos** por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro, contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário.”

Leia-se: (...) “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **embargos de declaração opostos** por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro, contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário.”

Brasília, em 11 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3